



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI N° 364 /2003

Autoriza a Chefia do Poder Executivo a desenvolver ações para implantação para implementar o Programa de subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela medida Provisória 2.212 de 30.08.2001 regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 16/Dezembro/2003, por unanimidade, APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a condição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º – O Poder Público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH,

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 128m²(cento e vinte e oito metros quadrados) com testada mínima de 8mts(oito metros).

Artigo 3º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, deste que tragam ganhos para a produção imediata de unidades habitacionais, regulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que Instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do P.S.H ficarão isentos de pagamentos de IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano, durante o periodo em que estives ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2003


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
(Gabinete do Prefeito)

CAPÍTULO II – DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.007.363,00 (CINCO MILHÕES, SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 3.677.559,00 (TRÊS MILHÕES SEICENTOS E SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS),

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.329.363,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em face de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2004, assim como com a Lei Orgânica do município.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta ou fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da legislação específica.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitar das demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizar a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cem por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas da despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

III – excesso de arrecadação em bases constantes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
(Gabinete do Prefeito)

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 2º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária e fixada em R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES, SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

1 - Orçamento Fiscal, em R\$ 3.877.239,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEITE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).
2 - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.122.761,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E Vinte e NOVE MIL, TREZENTOS E Sessenta e TRÊS REAIS).

Art. 3º - Esta planilha apresenta as despesas previstas para os investimentos em face da execução em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2004, assim como com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ORÇÃO

Art. 4º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está detalhada no Anexo II.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, transmutar e transferir recursos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou da reorganização legal ou funcional, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, para o Poder Público Municipal, nos casos em que a despesa a ser aprovada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LRF, ou em decorrência da legislação específica.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários e suplementares de até 5% (cinco por cento) sobre o limite autorizado no Plano Plurianual, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta Lei, quando se tratar de despesas de natureza de despesas de caráter extraordinário, conforme disposto no inciso II, do art. 169, da Constituição Federal, para a abertura de créditos extraordinários e suplementares.

- I - análise prévia do total de dotações;
- II - autorização de abertura de crédito financeiro disponível de exercício anterior;
- III - abertura de dotação em bases constantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
(*Gabinete do Prefeito*)

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no artigo 9º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 13. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 15. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado ao proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá realizar, durante o exercício financeiro de 2004, as retificações que se fizerem necessárias às respectivas execuções orçamentárias, mediante remanejamento de dotações dentro da mesma categoria econômica, desde que não afetem as metas anuais no PPA.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
(Câmara do Prefeito)

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à manutenção e expansão da dívida e as despesas decorrentes das operações de crédito contratuadas e a cumprir.

Art. 16. O limite estabelecido no artigo 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender necessidades de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da aplicação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de prestações judiciais, mediante a inscrição da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da aplicação de dotações.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Municipal, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelas seguintes contas componentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em condições ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos apropriados.

Art. 13. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estão disponíveis até o dia 30 de cada mês.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior eficiência à máquina administrativa desde que não acarretem despesas previstas nesta Lei para o exercício no qual ocorre a mudança.

Art. 15. Para efeito de Poder Executivo, entendido no processo em que estiver submetido ao controle da receita e da despesa da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá realizar, durante o exercício financeiro de 1994, as alterações que se fizerem necessárias às respectivas estruturas organizacionais, mediante encaminhamento de proposta dentro da mesma categoria econômica, desde que não alterem as metas estabelecidas na LPA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
(Gabinete do Prefeito)

Art. 16. As despesas de caráter continuado de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, e as despesas de capital relativas a projetos em andamentos, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2003.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2003


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional

